

**MUNICÍPIO DE LOUSADA  
CÂMARA MUNICIPAL**



**REGULAMENTO DE ABERTURA E TAPAMENTO DE VALAS, OU  
REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS QUE ENVOLVAM O  
LEVANTAMENTO DO PAVIMENTO DAS VIAS PÚBLICAS**

**PREÂMBULO**

Com a remodelação e repavimentação de vários arruamentos na área da Vila, tem-se tentado dotar os pavimentos com boas características de forma a que os mesmos proporcionem uma boa circulação aos veículos automóveis e outros.

Verifica-se no entanto e cada vez mais frequentemente a necessidade de abertura de valas para a execução de infra-estruturas subterrâneas tanto por parte dos Serviços da Câmara, como das empresas concessionárias de Serviços Públicos, em especial de telefones (Telecom), distribuição de energia eléctrica (EDP) e futuramente da empresa de distribuição de gás, prevendo-se também por parte dos particulares.

Neste sentido torna-se necessário a existência de um regulamento municipal para a abertura e tapamento de valas das vias públicas de forma a possibilitar aos Serviços de fiscalização uma actuação eficaz sobre a execução dos trabalhos na via pública e ao mesmo tempo responsabilize os diversos intervenientes no processo, em especial o dono das obras.

Nestes termos:

Proponho a aprovação do projecto de regulamento que se segue:

XX

Presente o projecto de Regulamento à Reunião do executivo de 15/09/92, foi o mesmo aprovado para posterior cumprimento do estabelecido no art. 118.º do Código do procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º  
Disposições Gerais**

1 – A abertura e tapamento das valas bem como a realização de quaisquer trabalhos que envolvam o levantamento do pavimento das vias públicas, carece de licença da Câmara Municipal e rege-se-ão pelo presente regulamento.

2 – As empresas concessionárias de serviços públicos, (tais como de telefones e distribuição de energia eléctrica), embora beneficiem de isenção de pagamento de taxas, carecem de licença da Câmara Municipal para a abertura e tapamento de valas ou realização de quaisquer trabalhos que envolvam o levantamento do pavimento das vias públicas.

3 – A licença referida nos artigos anteriores deverá ser pedida em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

**MUNICÍPIO DE LOUSADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



- a) Planta topográfica, onde seja assinalada a localização, em toda a sua extensão, das valas ou de quaisquer outros trabalhos a executar;
- b) Indicação do tipo de pavimento da via ou das vias em que se pretende abrir as valas ou executar quaisquer outros trabalhos;
- c) Indicação da largura, profundidade e outras características técnicas das valas ou dos trabalhos a executar;
- d) Indicação no prazo previsto para a execução dos trabalhos bem como a data de início.

**Artigo 2.º**

**Sinalização Temporária das Obras**

- 1 – Durante a execução dos trabalhos deverá adoptar-se a protecção conveniente e a sinalização exigida pela lei em vigor, designadamente o Decreto Regulamentar nº. 33/88 de 12 de Setembro, de forma a garantir a segurança do tráfego e a sua fluidez com o mínimo embaraço.
- 2 – Toda a sinalização deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação, substituindo-se de imediato os sinais que eventualmente venham a ser danificados.
- 3 – A sinalização dos trabalhos e a sua manutenção e conservação é da responsabilidade do dono da obra.

**Artigo 3.º**

**Condicionalismos Inerentes à Abertura das Valas**

- 1 – Na abertura das valas não é permitida a utilização de explosivos, a não ser em casos especiais, comprovadamente sem alternativa técnica, sendo neste caso expressamente solicitada à Câmara Municipal autorização para o uso de explosivos.
- 2 – As valas longitudinais serão abertas nas bermas das vias, com o maior afastamento possível da faixa de rodagem, ou nas faixas de rodagem dos arruamentos tanto quanto possível junto à guia do passeio, por troços com a extensão máxima de 50,0 metros.
- 3 – Não poderão ser abertas simultaneamente valas em ambas as margens das vias.
- 4 – A vala na travessia das vias será aberta por meias faixas, perpendicularmente ao eixo das mesmas.

**Artigo 4.º**

**Abertura e Tapamento de Valas em Pavimento Betuminoso**

- 1 – A execução da abertura de vala deverá processar-se do seguinte modo:
  - a) Por serras de corte específicas para betuminoso devendo o corte ser perfeitamente geométrico;
  - b) Após a abertura de cada troço de vala deverá ser feita a remoção dos produtos escavados para zonas pré-determinadas;
- 2 – O tapamento da vala será executado do seguinte modo:
  - a) Material de granulometria extensa, em camadas de 0,20 m de espessura devidamente compactadas até à cota – 0,20 m, relativamente à cota da plataforma da via.

**MUNICÍPIO DE LOUSADA  
CÂMARA MUNICIPAL**



b) Camada de betuminoso com a dosagem e espessura tecnicamente adequadas a definir caso a caso pelos competentes Serviços Municipais.

**Artigo 5.º**

**Abertura e Tapamento de Valas em Pavimento a Cubos**

- 1 – A execução deverá processar-se do seguinte modo:
  - a) Levantamento dos cubos e remoção dos mesmos para local pré-determinado, aonde não causem transtorno à normal circulação de veículos e peões;
  - b) Após a abertura de cada troço de vala, deverá ser feita a remoção dos produtos escavados para zonas pré-determinadas.
- 2 – O tapamento da vala deverá ser executado do seguinte modo:
  - a) Material de granulometria extensa, em camadas de 0,20 m de espessura devidamente compactada até à cota – 0,20 m, relativamente à cota da plataforma da via.
  - b) Camada de areia com 0,50 m de espessura;
  - c) Reposição do pavimento a cubos cobertos com areia.

**Artigo 6.º**

**Assentamento de Cabos Eléctricos e Telefones**

As travessias de cabos eléctricos e telefones serão feitas através de manilhas de cimento ou tubo P.V.C. à profundidade mínima de 0,80 m, por forma a que a sua futura substituição se faça sem necessidade de destruir o pavimento da via.

**Artigo 7.º**

**Fiscalização**

No decorrer dos trabalhos deverão ser acatadas as instruções transmitidas pela fiscalização da Câmara Municipal de Lousada, devendo esta ser informada com antecedência, da data do início dos trabalhos.

**Artigo 8.º**

**Responsabilidade pela Execução e Prazo de Garantia**

- 1 – O enchimento das valas e a reposição do pavimento e pertences da via ficarão a cargo da entidade que realizou a obra.
- 2 – A entidade responsável pela obra obriga-se a mandar corrigir as deficiências que venham a verificar-se, durante o período de um ano, a contar da data de conclusão dos trabalhos que, para o efeito, deverá ser comunicada à Câmara Municipal.
- 3 – Serão de inteira responsabilidade da entidade responsável pela obra os prejuízos que advenham para a Câmara Municipal e para terceiros por motivos de realização dos trabalhos.
- 4 – Uma vez concluídos os trabalhos a entidade responsável pela obra deverá remover da zona da via as terras sobranes provenientes da abertura das valas deixando a zona completamente limpa.

**MUNICÍPIO DE LOUSADA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



Artigo 9º.  
Sanções

1 – A violação das disposições do presente regulamento constitui contra-ordenação sancionada com a coima no valor mínimo de 100.000\$00 e máximo correspondente a 10 vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.

Artigo 10º.  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a fixação de editais que publicitem a sua aprovação.